



VIII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

IX- aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

X- estabelecer o regimento interno do CMPC, a ser aprovado pelo pleno do Conselho.

XI - indicar à Câmara de Vereadores de Xanxerê pessoas jurídicas e físicas para o recebimento de título de reconhecimento da Lei 3960/2017 de Reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular.

Art. 7º - O Plenário será integrado pelos:

I- Representantes do Poder Público Municipal distribuído da seguinte forma:

a- um representante da Diretoria de Ações Culturais;

b- um representante da Secretaria de Esportes Cultura e Lazer;

c- um representante da Assessoria de Imprensa e Comunicação;

d- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços;

f- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

h- um representante da Procuradoria Geral do Município.

II- Representante da Sociedade Civil

a- um representante das Instituições de Ensino Superior do Município de Xanxerê;

b- um representante dos Produtores Culturais do Sistema S e outras entidades que promovam ações Culturais e Artísticas do Município de Xanxerê;

c- um representante de Entidades, Associações e Ong's do Município de Xanxerê;

d- um representante dos Movimentos Sociais e Direitos Humanos;

e- um representante da Área de Artesanato /Artes Visuais/Audiovisual;

f- um representante de Artes Cênicas e Literatura;

g- um representante da Área de Música;



h- um representante da Área de Patrimônio Histórico e Cultural /Material / Imaterial e Culturas Populares e Étnicas do Município de Xanxerê.

§ 1º o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Xanxerê será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

- é permitida a prorrogação do mandato dos membros do CMPC por período aprovado em Plenário.

Seção II

Comitê de Integração de Políticas Culturais;

Art. 8º - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura- CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações (art. 44)

I- O Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura- CIPOC é composto pelos representantes de cada colegiado eleito nos setoriais de cultura.

Seção III

Colegiados Setoriais

Art. 9º- Compete aos Colegiados Setoriais:

I- debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CMPC para a, definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais; apresentar as diretrizes dos setores representados no CMPC, previamente à aprovação;

II- promover o diálogo entre Poder Público, Sociedade Civil e os Agentes Culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

III- propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

IV- promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;



- V- incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;
- VI- estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;
- VII- estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;
- VIII- subsidiar o CMPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- IX- propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;
- X- receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;
- XI- auxiliar o CMPC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;
- XII - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;
- XIII- incentivar a promoção de atividades de pesquisa;
- XIV- incentivar a fruição da cultura;
- XV - subsidiar o plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CMPC; e
- XVI- debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CMPC.

Art. 10º Os Colegiados Setoriais serão compostos por titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados por Resolução.

Seção IV

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho



Art. 11º - Compete às comissões temáticas e aos grupos de trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12º - As comissões temáticas ou grupos de trabalho serão integrados por representantes o Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Na composição das comissões temáticas e dos grupos de trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

§ 2º As comissões temáticas e os grupos de trabalho poderão ser constituídos por até 05(cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes, com direito a voz e voto, definidos pelo Plenário, ou ainda, por representantes por eles indicados formalmente ao Presidente do Conselho, que providenciará a competente deliberação.

Art. 13º - O Plenário e o Presidente poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar grupos de trabalho **ad hoc** que providenciará a competente deliberação.

§ 1º Os grupos de trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

Sessão V

Conferência Municipal de Cultura- CMC

Art. 14º A Conferência Municipal de Cultura CMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano de Desenvolvimento da Cultura – PMDC.



§ 1º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural-PMDC e as respectivas revisões e adequações.

§ 2º Cabe a Diretoria de ações Culturais convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura -CMC. A data de realização da Conferência deverá estar de acordo com o Calendário de convocação das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura.

§ 3º A CMC será precedida de Conferências Setoriais que se reunirá com a Diretoria de Ações Culturais a critério do CMPC.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura-CMC será no Mínimo de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Seção I Plenário e deliberações

Art. 15º - O Plenário do CMPC reunir-se-á em sessão pública, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros e membras.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na última reunião do ano anterior. Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de trinta dias, a partir da data previamente fixada.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de cinco dias da data previamente fixada.

Art. 16º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.



IV- moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada à Secretaria Executiva dos Conselhos, que a colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à CMPC corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As propostas de resolução que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 4º A responsabilidade pela apresentação, em Plenário, de matéria oriunda de Colegiados Setoriais será de seu representante no CMPC.

§ 5º O Representante do Colegiado no CMPC poderá delegar a apresentação de matéria a qualquer outro integrante do Colegiado, ou ainda ao relator do grupo de trabalho que o preparou.

§ 6º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, ser votadas devendo na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 21º- As reuniões ordinárias terão suas pautas enviadas pela Secretaria Executiva dos Conselhos por determinação de seu Presidente respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores e referendadas, delas constando:

I-abertura da sessão;

II- apresentação de novos conselheiros quando houver,

III- votação da ata da reunião anterior:

IV- apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V- discussão e votação das matérias da ordem do dia;

VI- apresentação de informes; e

VII – encerramento.



§ 1º A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros presentes.

§ 2º Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do Presidente e do Plenário.

Art. 22º - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:

I- O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II- Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III- encerra a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista, e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por conselheiro, prorrogáveis por igual período, ressalvados em casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 5º A votação será nominal quando solicitada por, no mínimo, 07 conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 7º O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 23º - O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou ser subscrito por um mínimo de dez conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva dos Conselhos, a qualquer tempo.



§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de cinco dias, a Secretaria Executiva dos Conselhos dará ciência ao Presidente que deliberará em Plenário.

Art. 24º reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo CMPC, assinadas pelo Presidente pelos seus membros e membras, conforme lista de presença.

Parágrafo único. As gravações serão mantidas no banco de dados do Conselho.

Art. 25º - As resoluções, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de quarenta dias, devendo ser divulgadas por intermédio do site eletrônico do Município de Xanxerê.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 26º - O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros e membras do Plenário do CMPC, poderá convocar reunião conjunta dos Colegiados Setoriais.

Seção II

Atribuições

Art. 27º - Ao Presidente incumbe:



I- convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II- ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV- assinar:

a) atas aprovadas nas reuniões;

b) portaria de designação dos membros e membras do Conselho; e

c) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.

V- submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI-encaminhar á Diretoria de Cultura e ao Conselho exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CMPC;

VII- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessário;

VIII- Coordenar a Organização da Conferência Municipal, visando à construção de políticas públicas garantindo que os Delegados eleitos na mesma poderão participar da Conferência Estadual e Nacional;

IX- apresentar sugestões para elaboração do estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento planejamento plurianual, anual do Governo Municipal.

§ 1º Ao Presidente do CMPC caberá somente o voto de qualidade, nas decisões que resultarem empate.

§ 2º O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 28º - Ao Vice-Presidente incumbe:

I- substituir o presidente em todas as suas atribuições quando o mesmo não se fizer presente.

II- assinar, em conjunto com o Presidente, todas as decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pelo CMPC;



III- Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 29º - Ao Secretário do Conselho incumbe:

I- acionar os membros e membras do Conselho via telefone sempre que necessário conforme deliberação do seu Presidente;

II- providenciar a lista de presença e assegurar as assinaturas dos conselheiros presentes em plenários e/ou reuniões de colegiados;

III- desempenhar as competências delegadas pelo Presidente;

IV- zelar pelo Cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessário;

V- redigir, a síntese da reunião, repassando-a a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 30º- Aos Conselheiros incumbe:

I- comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II- participar das atividades do CMPC, com direito a voz e voto, nos termos da Lei AM Nº 231/2017;

III- debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV- requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente,

V- participar das comissões temáticas para as quais for indicado, com direito a voz e voto;

VI- participar dos grupos de trabalho para os quais for indicado;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos das comissões temáticas e coordenar, quando indicado, grupo de trabalho;

VIII- pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX- apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X- propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção;

XI- propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XII - solicitar a verificação de quórum;

XIII- observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e c do decoro;



- XVI- preparar encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Ministério da Cultura;
- XVII- preparar processos concluídos para fins de arquivamento;
- XVIII- zelar pelo acervo documental do Conselho;
- XIX- compor e revisar material destinado à publicação;
- XX- prestar apoio administrativo e logístico à realização das reuniões;
- XXI- velar pela ordem dos processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos conselheiros para exame e parecer;
- XXII - controlar a movimentação e utilização de bens patrimoniais que estejam sob responsabilidade do Conselho;

Seção III

Substituição de conselheiros

Art. 32º - Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, diretamente ao Presidente.

§ 1º O pedido de substituição do representante deverá ser realizado por meio de ofício impresso ou e-mail.

§ 2º No caso de a substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias do Plenário, a nova indicação apenas terá validade a partir do próximo plenário.

Art. 33º - O CMPC solicitará à entidade da sociedade civil nova indicação quando seu representante faltar a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito acarretará a perda do direito de representação da entidade.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput aos integrantes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 34º - O CMPC solicitará ao órgão governamental nova indicação quando seu representante faltar a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no ano, Sem a justificativa por escrito ou sem o comparecimento do respectivo suplente.



Art. 35º O conselheiro será substituído, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, quando:

I- apresentar conduta incompatível com a natureza suas funções, e

II- for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer dos crimes previstos no código Penal ou legislação penal extravagante.

§ 1º O processo de substituição de conselheiro, assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção IV

Colegiados Setoriais

Art. 36º- As reuniões dos Colegiados Setoriais serão, no mínimo, semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo CMPC.

Parágrafo único. O Pleno do Conselho poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais.

Art. 37º As reuniões dos Colegiados Setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e membras.

§ 1º As reuniões dos Colegiados Setoriais serão realizadas, preferencialmente, nas entidades que representam ou na PMX.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelos Conselheiros.

Art. 38º- As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.



Parágrafo único. Todos Os documentos, relatórios e atas de reuniões - presenciais ou remotas - produzidas pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos disposição em eletrônico, remetidos aos membros e membras do colegiado e arquivados na Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art.39º- O funcionamento dos Colegiados Setoriais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do CMPC.

Parágrafo único. Até a aprovação de regimento próprio, as regras de funcionamento dos colegiados setoriais não previstas nesta Seção observarão no que couberem, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário no art. 4º e seguintes deste Regimento Interno.

Seção V

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 40º - As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão presididos por um dos conselheiros, titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 41º- As reuniões das comissões temáticas e dos grupos de trabalho serão públicas e convocadas por seu Presidente, com a antecipação mínima de dez dias úteis.

§1º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CMPC.

Art. 42º - As regras de funcionamento das comissões temáticas não previstas nesta seção observarão no que couberem, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário no Art. 4º e seguintes s deste Regimento Interno.

Seção V

Conferência Municipal de Cultura



Art. 43º O funcionamento da Conferência Municipal de Cultura será estabelecido em regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário do CMPC, nos termos do Decreto.

CAPITULO V

Da Eleição

Art. 44º A eleição dos representantes da Sociedade Civil, das Instituições, das Entidades e representantes dos Setoriais de Cultura ocorrerá em foro próprio coordenado pela Comissão Eleitoral, através de Assembleia instaurada para esse fim.

§1º A Comissão de Eleição será composta por conselheiros titulares e suplentes eleita em plenária do CMPC, sendo que os membros da comissão não poderão ser candidatos a vaga de conselheiro.

§ 2º Cabe a Comissão de Eleição Temporária, instituída pelo CMPC, coordenar o processo de habilitação dos representantes da sociedade civil, habilitados a designar candidato, para garantir a ampla participação da sociedade, principalmente dos espaços e agentes culturais.

§ 3º O edital de convocação, terá prazo de 10 dias para o chamamento da eleição e deverá ser publicado no Mural Público, e se possível na mídia escrita ou falada local, definindo os requisitos e documentos necessários a inscrição.

§4º As representações mais votadas serão os titulares e os seguintes, suplentes, até atingir o número de membros necessários a composição do CMPC.

§ 5º No caso de empate de votos, prevalecerá candidatos com mais idade, no caso de representantes Agentes Culturais; a entidade ou instituição com maior tempo de Cadastro no Departamento de Cultura, no caso de Espaço Culturais;

§ 6º Eleitos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO VI

